



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESPOSTA À CONSULTA – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2026.

Em resposta ao Ofício nº 001/2026, que solicita orientação acerca dos critérios de análise e pontuação dos currículos dos candidatos ao cargo de **Tesoureiro**, apresentam-se os seguintes esclarecimentos, considerando as disposições do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 008/2026.

Deve-se observar, como premissa, que o item 8.1 do Edital determina que a classificação decorra objetivamente da documentação apresentada, vedando análise subjetiva pela Comissão, enquanto o item 8.2 exige que os títulos tenham pertinência com a área específica do cargo.

1. Formação acadêmica.

1.a) Graduação, especialização, mestrado e doutorado precisam possuir relação com o cargo?

Sim. Somente deverão ser pontuados os títulos que apresentem pertinência com a área de atuação do cargo de Tesoureiro, conforme determina o item 8.2 do Edital.

1.b) Como definir se determinada formação possui pertinência?

Deverão ser consideradas pertinentes as formações relacionadas às atribuições do cargo de **Tesoureiro**, descritas no Anexo I, especialmente aquelas ligadas a recebimento, guarda e movimentação de valores, pagamentos, recolhimentos, conferência de documentos, movimentação bancária e demais atividades de tesouraria.

Assim, **devem ser aceitas**, exemplificativamente, formações em:

- Ciências Contábeis;
- Administração;
- Economia;
- Gestão Financeira;
- Finanças; e
- outras formações cuja área ou conteúdo possua relação direta com

atividades financeiras, contábeis, bancárias ou de tesouraria.

Formações sem relação objetiva com essas atividades não deverão ser pontuadas.

1.c) Havendo mais de uma graduação, todas devem ser pontuadas?

Não. Deverá ser atribuída **uma única pontuação de 15 pontos pela Graduação Completa**, desde que ao menos uma das graduações seja pertinente ao cargo.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O Edital atribui 15 pontos à rubrica "Graduação Completa", sem estabelecer pontuação "por graduação". Quando pretendeu permitir a acumulação, fez isso expressamente, como ocorre com as especializações, para as quais prevê 20 pontos por título, até o limite de 40 pontos.

1.d) Pós-graduação, mestrado ou doutorado sem relação com Tesouraria podem ser pontuados?

Não. Aplica-se a exigência de pertinência prevista no item 8.2. Especializações pertinentes poderão ser pontuadas até o limite de 40 pontos. Mestrado e doutorado deverão ser pontuados uma única vez em cada nível.

2. Experiência profissional.

O Edital prevê pontuação de 0,5 ponto por mês para "experiências comprovadas no cargo pretendido".

Para aplicação prática, **não basta que a experiência seja genericamente administrativa**, mas também não é necessário que o cargo anteriormente ocupado tenha exatamente a denominação "Tesoureiro".

A Comissão deverá verificar a documentação apresentada pelo candidato. **A experiência poderá ser pontuada quando o documento comprobatório demonstrar que foram efetivamente desempenhadas atribuições substancialmente próprias de Tesoureiro**, especialmente recebimento, guarda, movimentação e conferência de valores, realização de pagamentos, recolhimentos e movimentações financeiras ou bancárias.

Quanto às situações indicadas no Ofício, OFÍCIO 001 PSS 008.2026

(1).pdf orienta-se:

Experiência apresentada	Orientação
Operador de Caixa	Pode pontuar , se comprovado exercício de recebimento, guarda, movimentação ou conferência de valores.
Administrador	Não pontuar automaticamente. Pontuar somente se o documento comprovar exercício efetivo de funções próprias de tesouraria.
Auxiliar de Escritório	Não pontuar automaticamente. Aplicar o mesmo critério acima.
Assistente Administrativo	Não pontuar automaticamente. Aplicar o mesmo critério acima.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Experiência apresentada	Orientação
Auxiliar Administrativo	Não pontuar automaticamente. Aplicar o mesmo critério acima.
Analista de Folha de Pagamento	Em regra, não pontuar, pois processamento de folha não corresponde, por si só, às atribuições de Tesoureiro.
Estágio em Ciências Contábeis	Não pontuar apenas por se tratar de estágio em Ciências Contábeis. O Edital exige experiência no cargo pretendido.

Portanto, a nomenclatura do cargo anterior não é suficiente. Para cargos correlatos, deve ser examinada a descrição das atividades constante da certidão, atestado, declaração ou demais documentos admitidos pelo Edital, confrontando-a com as atribuições de Tesoureiro constantes do Anexo I.

3. Cursos.

Somente deverão ser pontuados os cursos que atendam cumulativamente aos requisitos do item 7.4 do Edital: serem **específicos do cargo ou profissionalizantes relacionados à área pretendida**, observados ainda o limite de 25 pontos e a realização nos últimos cinco anos.

Assim, podem ser pontuados, exemplificativamente, cursos relacionados a **tesouraria, gestão financeira, fluxo de caixa, movimentação bancária, pagamentos, arrecadação, contabilidade aplicada às atividades financeiras e sistemas de tesouraria**, além de outros cujo conteúdo possua relação objetiva com as atribuições do cargo.

Quanto ao **Curso de Folha de Pagamento**, em regra, não deverá ser pontuado, pois a elaboração/processamento da folha constitui atividade relacionada à gestão de pessoal e não propriamente às atribuições do Tesoureiro. Somente poderá ser considerado se a documentação apresentada demonstrar conteúdo programático diretamente relacionado às atividades financeiras ou de tesouraria previstas no Anexo I.

Conclusão e orientação prática à Comissão.

Para uniformizar a análise dos casos concretos, recomenda-se a adoção da seguinte regra: formações e cursos devem ser confrontados com a área e as atribuições do cargo de Tesoureiro; experiências profissionais devem ser confrontadas com as atividades efetivamente comprovadas pelo candidato, e não apenas com o nome do cargo anteriormente ocupado.

Em caso de dúvida quanto a determinado curso ou experiência profissional, a Comissão deverá verificar exclusivamente a documentação apresentada no prazo próprio pelo candidato, sem presumir atividades não comprovadas nem admitir complementação



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

destinada a criar situação que não estava documentalmente demonstrada no momento oportuno, preservando-se a objetividade, a isonomia entre os candidatos e a vinculação ao Edital.

Monte Belo do Sul/RS, 03 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Data: 03/09/2026 17:25:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico